

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/11/2021 | Edição: 217 | Seção: 1 | Página: 82

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estados do Rio de Janeiro

## EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2021

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2021, às 15 horas e 03 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro, sob a Presidência da Conselheira Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, registrando a presença do Conselheiros Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira e Stephanie Guimarães da Silva, do assessor do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento Clovis Monteiro Ferreira da Silva e da assessora Sheila Lelia Medeiros.

A Presidente do Conselho, Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, deu início aos trabalhos apresentando a pauta de deliberação sobre os processos 19953.100679/2021-38, 19953.100635/2021-16, 19953.100599/2021-82, 19953.100665/2021-14 e 12105.100709/2021-58.

1) Processo: 19953.100679/2021-38

Assunto: Trata-se de manifestação sobre a convocação de concurso público previsto nos dois editais do Rioprevidência de 2013/2014, publicados na página 27, parte I do Diário Oficial do Poder Executivo no dia 22 de setembro de 2021. Ao ter conhecimento dos atos, identificou-se possibilidade de violação ao disposto em vedação expressa do art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017.

Conclusão: O Conselho, por unanimidade, deliberou pelo encaminhamento de ofício solicitando informações complementares.

2) Processo: 19953.100635/2021-16

Assunto: Conselheira Stephanie realizou uma apresentação via compartilhamento de tela da planilha de gratificação de Encargos Especiais. A presidente do conselho solicitou o envio do demonstrativo extraído do SIAFE Rio para os e-mails dos conselheiros e sugeriu o envio mensal do mesmo. Sugeriu também que o conselho encaminhe ofício ao estado solicitando treinamento on-line sobre o sistema SIAFE Rio, para a equipe.

3) Processo: 19953.100599/2021-82

Assunto: Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar possível violação à vedação prevista no inciso IV do art. 8º da LC 159/2017, tendo em vista a publicação de convocação de candidatos classificados em concurso público para reposição de cargos vagos no âmbito do Ministério Público Estadual.

Conclusão: O Conselho, entende por unanimidade que a nomeação, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro publicado no dia 18 de agosto de 2021, de candidatos classificados em concurso público para reposição de cargos vagos, viola o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

4) Processo: 19953.100665/2021-14

Assunto: Trata-se de procedimento instaurado para apurar possível violação à vedação prevista no inciso V do art. 8º da LC 159/2017, tendo em vista a publicação de edital de concurso público para reposição de cargos vagos de delegado de polícia, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Conclusão: Por unanimidade, o conselho concluiu por encaminhar consulta a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5) Processo: 12105.100709/2021-58

Assunto: Trata-se de procedimento instaurado para apurar possível violação à vedação prevista no inciso III do art. 8º da LC 159/2017, tendo em vista a publicação da Lei Estadual nº 9.299, de

O8 de junho de 2021, que altera os anexos VI, VII e VIII da Lei Estadual nº 7.946, de 27 de abril de 2018, a qual, em seu turno, versa sobre "a reestruturação do Plano de Cargos e Remuneração da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências".

Conclusão: Por unanimidade o conselho entende que, o Plano de Cargos e Remuneração da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, viola o Regime de Recuperação Fiscal, com ressalva da conselheira Stephanie em relação ao impacto financeiro.

Deliberações Extrapauta:

a) Item sugerido pela conselheira Stephanie que propôs sobre a forma de manifestação do voto individual de cada conselheiro do SEI, sobre incluir o documento como voto ou ofício, questionando sobre como fica o procedimento padrão no momento da inclusão do voto no processo.

Conclusão: Por consenso, a deliberação foi para que a manifestação individual dos conselheiros no SEI seja feita por meio de ofício, destinado aos demais conselheiros.

b) Item sugerido pela conselheira Stephanie, sobre ofício nº67 encaminhado pela COMISARRF sobre liberação do acesso ao estado à íntegra dos processos e gravações do conselho.

Conclusão: A presidente Sarah providenciará encaminhamento a PGFN solicitação de informações acerca da liberação de acesso ao estado de documentos restritos de deliberações do conselho.

Finalizadas as considerações, a presidente do conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi encerrou a reunião as 16:25h.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.